



PARECER JURIDICO Nº 008/2021/PROGEM/LIC/PMGP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021-003-FMS

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LABORATÓRIO PARA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS, CONFORME PORTARIA Nº 2.485 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

EMENTA: “DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSO LICITATÓRIO - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI FEDERAL n º 8.666/93 – EXAME DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – UMA VEZ PREENCHIDOS OS REQUISITOS, AS EXIGÊNCIAS E AS CONDIÇÕES DOS ARTS, 40 E 62 DA LEI DE LICITAÇÕES, APROVAR OS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ”

PARECER

Tratam estes autos acerca de processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação - Sistema de Credenciamento, para a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Especializados de laboratório para confecção de prótese dentárias (serviços contínuos), conforme portaria nº 2.485 de 14 de agosto de 2018 do Ministério da Saúde, suprindo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goianésia do Pará, mediante condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os autos nos foram remetidos depois de instruído com toda a fase interna, tendo sido cumprido o que prescreve o caput do art. 38 da Lei de Licitações.

Portanto, nesse particular, não há nenhuma objeção ou reparo a ser feito no procedimento até aqui.

Nota-se que a modalidade de licitação escolhida é adequada e própria para o presente caso.



*[Handwritten signature]*  
Assessoria

Iniciando a análise do que se destina a presente peça opinativa, constatamos que o instrumento contratual, donde se observa que foi atendido o mandamento do §1º do art. 62 da Lei de Licitações, na parte referente à formalização dos contratos.

Seguindo no exame prévio, o que ora se faz de forma detida, o texto do instrumento convocatório e seus anexos preenchem *ipsis litteris* os requisitos previstos nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 40 da Lei de Licitações, o que nos compele a emitir manifestação no sentido da aprovação do instrumento convocatório.

Descendo agora aos termos consignados do instrumento contratual, constata-se a presença das cláusulas necessárias previstas nos incisos e parágrafos do art. 55 da Lei de Licitações, portanto, hábil e regular encontra-se o documento que merece nossa integral aprovação.

Assim, entendemos que é possível dar prosseguimento ao feito com a publicação do aviso do certame.

Desta forma, ressalvado o caráter meramente opinativo de este parecer, aprovamos as minutas do edital e do respectivo contrato que lhe é anexo.

S.M.J.

Goianésia do Pará/PA, 02 de fevereiro de 2021.

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ SIMÃO MACHADO  
Procurador Geral Municipal  
Decreto nº012/2021-GP/PMGP

*[Handwritten signature]*  
MONISE DE BARROS BRITO  
Assessora Jurídica  
OAB/PA 31.125